LEI Nº 1.236

Emenda a Lei nº. 1.228/05.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º que passará a ter a seguinte redação:

> Art. 2º Os servidores que desempenham funções em programas de saúdes específicos, mantidos pelo Governo Federal, contratados pelo Município, terão a vigência do contrato condicionada a existência do Programa Federal, não ficando o Município com obrigação de mantê-los no caso de extinção do mesmo.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º que passará a ter a seguinte redação:

> Art. 3º Todas as equipes que desempenham funções na área da saúde, mantidas pelo Governo Federal, PSF (Programa de Saúde da Família), PAC´S (Programa de Agentes Comunitários da Saúde), PPI-ECD (Programa Pactuado Integrado - Epidemiologia e Controle de Doenças) e PSB (Programa de Saúde Bucal) estarão sob a coordenação geral, da Enfermeira Chefe, da 1º Equipe do PSF, que por sua vez reportará ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de agosto de 2005.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal